



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E ELSANCIÃO A SEGUINTE  
DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

Altera dispositivo do Código  
Tributário.

Artº 1º - O artigo 1º da Deliberação nº 313, de 29 de dezembro de 1956, que alterou o artigo nº 65 do capítulo IV, da Deliberação nº 273, de 21-10-55, passa a ter a seguinte redação: -

"Os impostos de Indústrias e Profissões atribuídos aos Municípios por força do artigo nº 29 da Constituição Federal, passam a ser cobrados de todas as atividades industriais e comerciais tomando-se por base o movimento financeiro e de conformidade com a tabela seguinte:

|                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Vendas realizadas até R\$ 200.000,00                     | 2.500 ,00 |
| Vendas realizadas de 200.000,00 até 500.000,00           | 1%        |
| Vendas realizadas acima de 500.000,00 até 1.000.000,00   | 0,6%      |
| Vendas realizadas acima de 1.000.000,00 até 5.000.000,00 | 0,4%      |
| Vendas realizadas acima de 5.000.000,00                  | 0,3%      |

Artº 2º - O artigo 1º da Deliberação nº 314, de - - - 29-12-56, que alterou o artigo nº 118, do capítulo VIII da Deliberação nº 273, de 21 de outubro de 1955, que se refere à cobrança da Taxa Sanitária, passa a ter a seguinte redação: "Os prédios, qualquer que seja sua utilização, pagarão a taxa de 1,75% (hum e setenta e cinco por cento) sobre os respectivos valores locativos, fixando-se o mínimo em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) e o máximo em R\$ 630,00 - (seiscentos e trinta cruzeiros) por semestre."

Artº 3º - O artigo 5º da Deliberação nº 314, de 29 de dezembro de 1956, que alterou o artigo nº 135 da Deliberação 273/55, que se refere à Taxa de Esgoto, passa a ter a seguinte redação: "Este tributo é devido na base de 1,75% (hum e setenta e cinco por cento) sobre os valores locativos, fixando-se o mínimo em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) e o máximo em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) por semestre."

Artº 4º - Fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) o Imposto de Licença sobre Veículos, cobrado de acordo com a Tabela nº 2, artº 79, da Deliberação nº 273/55, como segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Deliberação nº 430 - folhas 2.

TABELA 2

IMPÔSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

IMPÔSTO

A (de tração mecânica)

Cr

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| 1- Auto-lotação até 20 passageiros                         | 750,00   |
| 2- Auto-ônibus até 25 passageiros                          | 1.050,00 |
| 3- Auto-ônibus de mais de 25 até 33 passageiros            | 1.200,00 |
| 4- Auto-ônibus de mais de 33 passageiros                   | 1.500,00 |
| 5- Ambulância                                              | 300,00   |
| 6- Auto-fúnebre                                            | 675,00   |
| 7- Auto-socorro                                            | 900,00   |
| 8- Camioneta de passageiros                                | 600,00   |
| 9- Camioneta de carga                                      | 600,00   |
| 10- Auto-caminhão de carga até 2 toneladas                 | 600,00   |
| 11- Auto-carga de mais de 2 até 4 toneladas                | 750,00   |
| 12- Auto-caminhão de carga de mais de 4 até 6 toneladas    | 900,00   |
| 13- Auto-caminhão de carga de mais de 6 até 9 toneladas    | 1.050,00 |
| 14- Auto-caminhão de carga de mais de 9 toneladas          | 1.500,00 |
| 15- Auto-caminhão de aro de borracha                       | 1.200,00 |
| 16- Tratores para serviços urbanos                         | 1.275,00 |
| 17- Tratores para serviços urbanos, de mais de 6 toneladas | 2.925,00 |
| 18- Reboque até 500 kgs                                    | isento   |
| 19- Reboque de 2 rodas com aro de borracha ou pneumático   | 450,00   |
| 20- Reboque de 4 rodas com aro de borracha ou pneumático   | 450,00   |
| 21- Motocicleta para passeio                               | 300,00   |
| 22- Motocicleta para passeio c/side car                    | 375,00   |
| 23- Motocicleta p/condução de volumes s/side car           | 450,00   |
| 24- Motocicleta para condução de volumes c/side car        | 525,00   |
| 25- Triciclo para passageiros                              | 300,00   |
| 26- Triciclo para carga                                    | 375,00   |
| 27- Patinete com motor                                     | 180,00   |

NOTA: os veículos abaixo relacionados passarão a ser cobrados na seguinte base:

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| 28- Automóveis de passageiros, particular                 | 750,00   |
| 29- Automóveis de passageiros, a frete                    | 750,00   |
| 30- Auto-caminhão de carga de mais de 9 até 12 toneladas  | 1.600,00 |
| 31- Auto-caminhão de carga de mais de 12 até 18 toneladas | 2.200,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DELIBERAÇÃO Nº 430 - folhas 3.

B (de tração animal)

1 - DE PASSAGEIROS

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| 32- De 2 rodas e aros de borracha ou pneumáticos  | 225,00 |
| 33- De 11 rodas e aros de borracha ou pneumáticos | 375,00 |
| 34- De 2 rodas e aros de madeira ou metálicos     | 300,00 |
| 35- De 11 rodas e aros de madeira ou metálicos    | 450,00 |

2 - DE CARGA

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| 36- De 2 rodas e aros de borracha ou pneumáticos | 225,00 |
| 37- de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos    | 225,00 |
| 38- De 4 rodas e aros de borracha ou pneumáticos | 450,00 |
| 39- De 4 rodas e aros de madeira ou metálicos    | 525,00 |

Artº 5º - Para as Empresas de Transportes Coletivos - e Transportes Rodoviários fica criada uma taxa variável entre - - - R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00, por ano, a ser fixada mediante ativo apresentado no último balanço financeiro.

Artº 6º - Fica acrescido de 100% (cem por cento) o imposto a que estão sujeitos as Profissões Liberais, de acordo com a tabela especial a que se refere o artigo nº 68, da Deliberação nº 273/55, - como segue:

TABELA ESPECIAL

PROFISSÕES LIBERAIS E CONGÊNERES

|                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1- Acrobacia ou esgrima, professor de                                           | 600,00   |
| 2- Agrimensores                                                                 | 600,00   |
| 3- Corretores de imóveis                                                        | 600,00   |
| 4- Corretores de seguros ou capitalização                                       | 1.000,00 |
| 5- Dentistas                                                                    | 1.600,00 |
| 6- Desenhistas (que trabalhem por conta própria)                                | 600,00   |
| 7- Despachos em geral, em estradas de ferro, etc.                               | 600,00   |
| 8- Despachos em geral, de papéis, junto às repartições públicas, com escritório | 600,00   |
| 9- Parteiras, com ou sem consultório                                            | 600,00   |
| 10- Solicitadores não acadêmicos                                                | 1.000,00 |
| 11- Tradutores, juramentados e intérpretes                                      | 600,00   |
| 12- Veterinários                                                                | 1.000,00 |
| 13- Correspondentes de banco                                                    | 600,00   |

NOTA: as Profissões Liberais e congêneres abaixo discriminadas passarão a ser cobradas na seguinte base:

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| 14- Advogados                                                 | 2.400,00 |
| 15- Contadores ou Guarda-livros que trabalham p/conta própria | 1.200,00 |
| 16- Engenheiros em geral, inclusive arquitetos                | 2.400,00 |
| 17- Médicos                                                   | 2.400,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Deliberação nº 130 - folhas 4.

OBS: Firms ou Imprêsas dos ramos acima, estabelecidas legalmente com registro oficial em Cartórios, pagarão pela tabela geral de Imposto de Indústrias e Profissões.

Artº 7º - A Guia de Receita passará a ser cobrada à razão de 10,00 (dez cruzeiros) por Guia.

Artº 8º - O item "1" da tabela nº 6, a que se refere o artigo 102, da Deliberação nº 273/55, referente à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 6

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Discriminação

TAXA

1- Balança Comercial

Até 2 balanças, com capacidade inferior a 1.000 kgs  
por ano

180,00

Capacidade acima de 1.000 kgs por ano

1.000,00

§ Único - Será a taxa acrescida de Cr 100,00 (cem cruzeiros) por ano, por balança excedente.

Artº 9º - Fica majorada em 200% (duzentos por cento) a tabela nº 9, Receita de Cemitérios, a que se refere o artigo nº 119, da Deliberação 273/55, como segue:

TABELA Nº 9

RECEITA DE CEMITÉRIOS

I- Enterramentos em cemitérios do 1º Distrito:

a- Sepulturas de 1ª classe

1.500,00

b- Sepulturas de 2ª classe

a extinguir

c- Sepulturas de 3ª classe

a extinguir

d- Indigentes

grátis

II- Perpetuidade de sepulturas nos cemitérios do 1º Distrito:

a- Quadras A, B, C, e D, cada concessão

15.000,00

b- Demais quadras, cada concessão

7.500,00

c- Urnas para depositar ossos

3.000,00

d- Enterramentos em lugar perpétuo, após o primeiro  
ano, cada

450,00

III- Renovação de sepulturas por ano nos cemitérios do 1º Distrito:

a- De 1ª classe

450,00

b- De 2ª classe

-

c- De 3ª classe

-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Deliberação nº 430 - folhas 5.

|                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| IV- Exumação nos Cemitérios do 1º Distrito                                                           | 150,00   |
| V- <u>Enterramentos nos cemitérios dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos:</u>                        |          |
| a- Sepulturas de 1ª classe                                                                           | 750,00   |
| b- Sepulturas de 3ª classe                                                                           | 90,00    |
| c- Indigentes                                                                                        | grátis   |
| NOTA: as sepulturas de 2ª classe nos Cemitérios do ítem "v" serão cobradas à razão de                | 90,00    |
| VI- Exumação nos Cemitérios dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos                                    | 150,00   |
| VII- Perpetuidade de sepulturas nos Cemitérios dos 2º ao 7º Distritos, sem prejuízo das taxas acima: |          |
| a- Cada concessão, em qualquer quadra                                                                | 3.000,00 |
| b- Urnas para depositar ossos                                                                        | 600,00   |
| VIII- Renovação de sepulturas, por ano, nos cemitérios dos 2º ao 7º Distritos:                       |          |
| a- De 1ª classe                                                                                      | 300,00   |
| b- De 2ª classe                                                                                      | 150,00   |
| c- De 3ª classe                                                                                      | 45,00    |

Artº 10º- O artigo nº 4 da Deliberação nº 314 de 29 de dezembro de 1956, que alterou a tabela nº 2 da Deliberação nº 273/55, referente à Taxa de Consumo d'Água, passa a ter a seguinte redação: "A Taxa de Consumo d'Água será cobrada na base de 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro Distrito, e de 50% (cinquenta por cento) nos demais Distritos, sobre a tabela atual, devendo ser cobradas nos logradouros onde exista tal serviço.

Artº 11º - A presente Deliberação fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da Deliberação nº 273 de 21 de outubro de 1955.

Artº 12º - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de dezembro de 1960.

JOÃO CHIESSE FILHO  
PREFEITO